



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

---

**CONTRATO Nº 206/2014 -PREGÃO Nº 0024/2014 / PROCESSO Nº 264/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE E O  
INSTRUTOR (DANÇA) PARA O DESENVOLVIMENTO DAS  
OFICINAS DE GERAÇÃO DE RENDA E CULTURAS JOSILANE DE  
OLIVIERA SILVA MACEDO**

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande Bahia, com sede na Avenida 02 de Julho, 737 - Centro, Baixa Grande – Bahia, CNPJ.: 13.794.912/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato na forma do seu Estatuto, pelo Prefeito **PEDRO LIMA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de CPF nº 036.350.848-16 e Cédula de Identidade nº 0267413777 SSP/BA e o (a) Instrutor (ra) para o Desenvolvimento das Oficinas de Geração de Renda e Culturas **JOSILANE DE OLIVEIRA MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.031.765-98 e Cédula de Identidade nº 12856281-10 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Bianor Pamponet Suzart nº 05 – Santa Rita – Baixa Grande - Bahia, vencedor(a) da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 0024/2014, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a contratação de prestação de Serviço de Instrutores para o Desenvolvimento das Oficinas de Geração de Renda e Culturas, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste procedimento de licitação é a Contratação de Instrutores para o desenvolvimento de oficinas de geração de renda para famílias referenciadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na sede e na Zona Rural do Município, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I deste Edital e suas disposições, como se aqui estivesse transcrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Secretaria – 06 – Secretaria de Assistência Social

Atividade: 2038 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na Faixa Etária de 07 a 07 Anos

Elemento de Despesa: 339036.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: Transferência Nacional de Assistência Social - FNAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço global, equivalente a R\$. **R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**, para o cumprimento do objeto do presente Contrato.

**§1º** - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

**§2º** - A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

---

O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, de acordo com as etapas realizadas no cronograma físico-financeiro, apresentado em comum acordo com a fiscalização e a empresa vencedora, e o pagamento devido ao contratado será efetuado através de crédito em conta bancária, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as medições devidamente atestadas pela Secretaria de Obras do Município, após 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo do presente Contrato será de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2014, tendo seu início a partir da data da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;
- c) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;
- e) Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Ministério da Integração Nacional, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Baixa Grande, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada.
- b) Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da execução dos Serviços de Instrutores para o Desenvolvimento das Oficinas de Geração de Renda e Culturas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para que sejam regularizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**§2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ : 13.794.912/0001-24**

---

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

I - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Baixa Grande - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Baixa Grande - Bahia, 01 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Pedro Lima Neto**  
Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
**Josilane de Oliveira Silva Macedo**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_ CPF/RG \_\_\_\_\_